



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 813202011329567

Nome original: Oficio_Circular_n__131_Coref_2020.pdf

Data: 11/11/2020 12:31:14

Remetente:

LUIZA HAUCK PINTO MOTTA

Administração do Fórum - Comarca de Juiz de Fora

TJMG - Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Prezados, segue Ofício Circular nº 131 COREF 2020 para conhecimento. Atenciosamente,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Goiás, Nº 253 - Bairro Centro - CEP 30190-030 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 8 Sala: 806

OFÍCIO CIRCULAR DA CORREGEDORIA Nº 131/2020

OFÍCIO CIRCULAR Nº 131/COREF/2020

Belo Horizonte, 9 de novembro de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor

JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG

Assunto: Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0069880-18.2018.8.13.0000. Utilização de códigos de tributação na prenotação de mandado judicial e de ordem de indisponibilidade de bens.

Senhor Juiz Diretor do Foro,

Em face do que restou decidido nos autos do Processo nº 0069880-18.2018.8.13.0000 (SEI), esta Corregedoria-Geral de Justiça criou os códigos de tributação **58** (Prenotação - mandado judicial - decisão proferida no Processo nº 0069880-18.2018.8.13.0000 (SEI) - Autoridade Judiciária), **59** (Prenotação - mandado judicial - decisão proferida no Processo nº 0069880-18.2018.8.13.0000 (SEI) - Parte Interessada), **60** (Prenotação - indisponibilidade de bens - art. 14, § 3º, do Provimento nº 39/CNJ/2014 c/c art. 851, § 2º, do Provimento Conjunto nº 93/2020 c/c decisão proferida no Processo nº 0069880-18.2018.8.13.0000 (SEI) - Autoridade) e **61** (Prenotação - indisponibilidade de bens - art. 14, § 3º, do Provimento nº 39/CNJ/2014 c/c art. 851, § 2º, do Provimento Conjunto nº 93/2020 c/c decisão proferida no Processo nº 0069880-18.2018.8.13.0000 (SEI) - Parte Interessada), que têm por objetivo garantir o princípio da prioridade, impedir eventual prejuízo à parte, além de evitar utilização incorreta e cancelamento desnecessário de Selos de Fiscalização Eletrônicos.

Para isso, em caráter excepcional, o ato de **prenotação** (protocolo) nos casos de cumprimento de mandado judicial ou de ordem recebida por meio da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (Cnib) devem ser selados **duas vezes**.

No momento do recebimento de mandado judicial, será gerado selo para o ato de prenotação utilizando-se o código de tributação **58**. O cumprimento do mandado, no entanto, aguardará a comprovação do depósito prévio dos valores devidos pela parte interessada ou seu advogado. Quando forem pagos os Emolumentos e a Taxa de Fiscalização Judiciária correspondentes, será realizada nova selagem da prenotação utilizando-se o código de tributação **59**.

Esclarece-se que os tipos de tributação **42 e 43 deixaram de vigor**, em decorrência da revogação do Provimento nº 260, de 18 de outubro de 2013, pelo Provimento Conjunto nº 93, de 22 de junho de 2020.

Dessa forma, os códigos de tributação **58 e 59 se aplicam** tanto aos mandados judiciais recebidos por meio da Central Eletrônica de Registro de Imóveis do Estado de Minas Gerais (CRI-MG) quanto aos recebidos por outro meio.

Quando recebida ordem por meio da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (Cnib), deverá ser gerado selo para o ato de prenotação utilizando-se o código de tributação **60**. O cumprimento da ordem também aguardará a comprovação do depósito prévio dos valores devidos, ocasião em que será realizada nova selagem da prenotação utilizando-se o código de tributação **61**.

Havendo identificação de hipótese de **isenção**, os tipos de tributação **59 e 61 não terão vez**, devendo ser utilizado o código referente à gratuidade, conforme o caso.

Destaca-se, ainda, que os códigos de tributação 58, 59, 60 e 61 são **exclusivos** para o ato de **prenotação**, devendo os demais ser selados utilizando-se o código de tributação 1 (normal) ou algum outro referente a isenção, conforme o caso.

Ante o exposto, instruo Vossa Excelência, nos termos do art. 65, I, da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, a promover a devida comunicação aos oficiais de registro de imóveis dessa Comarca.

Atenciosamente,

Desembargador **AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO**
Corregedor-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Agostinho Gomes de Azevedo, Corregedor(a)-Geral de Justiça**, em 09/11/2020, às 22:08, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **4587959** e o código CRC **545B9EEF**.